Campos Cartorio do 8º Oficio

Oficial Titular: Ivan de Sant Anna Ramalho

Avenida Alberto Torres, 303 - Terreo - Centro

Tel.: (22) 27331297 - Email: cartoitavo@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº AV.2/3494 de 25/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 25/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 52299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **AV.2/3494** e averbado no registro primitivo nº 3494 no Livro A-103 deste Campos Cartorio do 8º Oficio na presente data.

Apresentante
Daniel Herreira Jarrouge

Natureza
Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINARIA

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, 25 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

IVAN DE SANT ANNA RAMALHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19
Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

AV.2/3494

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civis das Pessoas Nat RJ	Imp Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA

CNPJ Nº 94.446.630/0001-38

ESTATUTO

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA

Capítulo I

Da Organização

Art. 1° - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA, com sigla, CBCV, fundado em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, com sede temporária no local de domicílio de seu Presidente em exercício, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada que congrega Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à Cirurgia Veterinária.

§1° - O Colégio possui personalidade jurídica, de acordo com o registro feito em 19 de outubro de 1994, sob o número 1153, livro A n° 06, folhas 029v°, no cartório de Registro de pessoas Jurídicas, da câmara de Santa Maria, RS.

§2° - O Colégio terá logotipo representativo.

Art. 2° - O CBCV se destina ao ensino, pesquisa, execução e divulgação de atividades pertinentes à Cirurgia Veterinária em todos os seus ramos e tem como finalidades:

a) Integrar os Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à Cirurgia Veterinária;

b) Promover o intercâmbio de trabalhos, pesquisas e informações científicas inerentes à Cirurgia Veterinária;

c) Promover o constante aprimoramento técnico-científico, das atividades relacionadas à Cirurgia Veterinária através dos profissionais de Medicina Veterinária, contribuindo para manter elevado o seu padrão técnico;

d) Organizar congressos, simpósios, reuniões técnicas palestras e outras, a fim de atender o disposto na alínea anterior;

e) Assessorar e colaborar com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que, no seu todo ou em parte, executem trabalhos de Cirurgia Animal nas áreas de ensino, pesquisa, divulgação, execução, controle e fiscalização;

f) Assessorar cursos de cirurgia em nível de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), assim como com referência aos programas de residência, aprimoramento e aperfeiçoamento em Cirurgia Veterinária; e

g) Realizar o processo de avaliação, emitir e renovar o Título de Especialista em cirurgia veterinária.

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civil das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,95	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA

CNPJ Nº 94.446.630/0001-38

Art. 3° - Para alcançar suas finalidades, o CBCV além de outras atividades deverá:

a) Organizar um serviço de informação sobre cirurgia animal para profissionais e instituições a ele vinculados;
b) Promover reuniões periódicas de Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à cirurgia animal, visando a integração e o intercâmbio de conhecimentos;
c) Fazer-se representar, pelo seu presidente, junto aos poderes públicos e particulares, principalmente àqueles que exerçam atividades relacionadas com a Cirurgia Veterinária;
d) Celebrar e executar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais, com entidade culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
e) Estimular o interesse e o ingresso de novos profissionais da área de Cirurgia Veterinária;
f) Conceder certificado de merecimento a profissionais que apresentam trabalho de excepcional valor no campo da cirurgia veterinária;
g) Divulgar resumos e/ou referatas e trabalhos de pesquisas e de divulgação de interesse dos membros do CBCV no que concerne à cirurgia veterinária, executados e publicados no Brasil e no exterior.

Capítulo II

Dos integrantes e das condições para Admissão

Art. 4° - O CBCV contará com as seguintes categorias de membros: fundadores, efetivos, associados, participantes, aspirantes e remidos.

§1°- São membros fundadores os Médicos Veterinários que participaram da reunião de fundação do CBCV em 1972.

§2°- São membros efetivos, todos os Médicos Veterinários, portadores do título de especialista em cirurgia veterinária, fornecido pelo CBCV.

§3°- São membros associados todos os Médicos Veterinários, com mais de cinco anos de exercício profissional, com atividade ininterrupta em Cirurgia Veterinária comprovada por no mínimo dois membros do CBCV e aos portadores do certificado de residência RI (primeiro ano de residência) e R2 (segundo ano de residência) em cirurgia veterinária com a intenção de se habilitar ao título de especialista do CBCV.

§4°- São membros participantes, todos os graduados por curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, e que estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão no Brasil.

§5°- São membros aspirantes os graduandos de curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, mediante comprovação de vínculo acadêmico renovado anualmente.

§6°- São membros remidos, todos os presidentes e ex-presidentes do CBCV que atuaram por, no mínimo, um mandato integral e que passam a ter isenção da anuidade.

Art. 5° - Os Títulos de Especialista serão conferidos pelo CBCV após aprovação do candidato em avaliação aplicada pelo CBCV conforme normas estabelecidas em edital próprio, respeitando as normas emanadas pelo CFMV. Além da aplicação da avaliação para a obtenção dos Títulos de Especialista, o CBCV também emitirá e renovará tais Títulos.

Capítulo III

Dos direitos, deveres e penalidades

Art. 6° - Dos direitos dos membros do CBCV:

a) Participar de todas as atividades técnico-científicas;

b) Receber as publicações oficiais da entidade, desde que estejam quites com a tesouraria;

c) Representar a entidade no País e no Exterior, quando devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;

d) Usar os títulos outorgados pelo CBCV;

e) Demitir-se da entidade ou de qualquer função nela exercida, desde que esteja quite com a contribuição social, não sendo este pedido de demissão objeto de discussão;

f) Utilizar os serviços e instalações do CBCV respeitando as normativas próprias;

g) Votar durante as eleições para qualquer cargo ou função na entidade, a exceção dos membros participantes e aspirantes, desde que estejam quites com a contribuição social;

h) Os membros fundadores, efetivos, remidos e associados terão direito a voto em processo eletivo ou deliberações em assembleias, respeitadas as disposições deste estatuto;

i) Para os membros fundadores, efetivos e remidos, votar e ser votado para qualquer cargo na diretoria executiva, conselho deliberativo ou fiscal ou ainda em qualquer função na entidade, respeitadas as disposições deste estatuto, desde que estejam quites com a contribuição social;

j) Para os membros associados, votar em eleições para a diretoria executiva, ser votado para qualquer cargo nos conselhos deliberativo e fiscal ou função na entidade, respeitadas as disposições deste estatuto, desde que estejam quites com a contribuição social;

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Multas dos Magistrados + AC OTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civil das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

k) Participar pessoalmente ou por procuração pública de Assembleias Gerais, sendo que:

1 - As procurações somente poderão ser outorgadas a membros do CBCV.

2- Cada membro poderá representar no máximo dois (2) outros membros.

l) Aos membros fundadores, efetivos, remidos e associados, propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante documento assinado de forma física ou eletrônica, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, com expressa declaração dos assuntos propostos para a discussão.

m) Ficar liberado de suas obrigações sociais com o CBCV por motivo de doença, viagens de estudos ao exterior ou ainda por motivo de reconhecida relevância à critério da Diretoria Executiva.

Art. 7° - São deveres dos membros do CBCV:

a) Prestigiar, com seu comparecimento, as atividades técnicas científicas da entidade, acatando as normas e regulamentos vigentes;

b) Servir nas comissões ou demais cargos para as quais for designado;

c) Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais:

d) Manter atualizado seus dados perante o CBCV;

e) Manter as anuidades quites;

Art. 8° - São penalidades aplicáveis aos membros do CBCV:

a) Eliminação por 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do Conselho deliberativo, dos membros que:

1- Tenham praticado ilícitos apurados em inquérito pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

2- Forem definitivamente impedidos do exercício da profissão de Médico Veterinário;

3- Deixarem, sem justa causa, de efetuar o pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas ao CBCV.

b) Censura ou suspensão aos membros que infringirem disposições deste estatuto, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV
Da Estrutura

Art. 9º - O CBCV é constituído pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo;
d) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação coletiva do CBCV será composta por todos os seus membros fundadores, efetivos, remidos e associados que estiverem em dia com o pagamento da anuidade, quando for o caso, e reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos e extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§1º- Em qualquer dos casos, a convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com apresentação da pauta a ser discutida, sendo que novos pontos de pauta poderão ser inseridos de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

§2º- As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo, ⅓ (um terço) de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§3º- Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros fundadores, efetivos, remidos e associados pelo colégio que estiverem quites com seus deveres sociais na forma do presente Estatuto.

§4º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de seus membros com direito a voto.

§5º- A Assembleia Geral será convocada por divulgação no site do CBCV, e/ou via postal ou correio eletrônico.
§6º- A Assembleia Geral poderá ocorrer no formato presencial ou eletrônico a ser definido no ato da convocação.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:
a) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
b) Conhecer e aprovar o relatório anual da Diretoria;
c) Conhecer a situação econômica e financeira do Colégio, através de balanços e balancetes;
d) Conhecer e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
e) Conhecer e aprovar o plano trianual de trabalho da Diretoria.

Art. 12º - A Diretoria Executiva do CBCV, será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e pelo Diretor Científico. Esta diretoria eleita deverá organizar um serviço e informações sobre Cirurgia Veterinária para Médicos Veterinários e para instituições vinculadas.

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutuz dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou extraordinariamente quando convocada pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

Art. 13º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser constituídas Comissões Científicas ou criados cargos em atividades assessoras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - A cada Comissão Científica compete estimular as pesquisas e os trabalhos da respectiva área, seguindo orientação aprovada pela Diretoria.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

a) Administrar o CBCV, promovendo as medidas necessárias ao seu funcionamento;
b) Representar o CBCV em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores na forma da lei;
c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, assim como convocar o Conselho Fiscal;
d) Providenciar a obtenção de subvenções para o CBCV, por parte das entidades oficiais ou privadas;
e) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria Executiva antes da realização da Assembleia Geral;
f) Assinar títulos concedidos pelo CBCV;
g) Assinar os expedientes do CBCV;
h) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, financeiros, balanços e os balancetes da entidade;
i) Propor ao Conselho Deliberativo o reajustamento das contribuições;
j) Celebrar convênios, ajustes, contratos e outros documentos, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
k) Indicar elementos para comporem as Comissões Científicas ou cargos assessores do CBCV;
l) Autorizar as contas do CBCV;
m) Aprovar a admissão de novos membros participantes ou associados, junto com os demais componentes da Diretoria Executiva, após análise prévia da Secretaria Geral;
n) Baixar atos de indicação de elementos para comporem as Comissões Científicas ou cargos assessores do CBCV;
o) Baixar ato de indicação dos membros fundadores, efetivos, remidos ou associados para exercerem a função de Representantes Estaduais do CBCV;
p) Constituir as Comissões Especiais, Departamentos, Assessorias e outros organismos necessários à execução de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos , que atendam às finalidades do Colégio, celebrados com entidades culturais, educacional, técnicas e científicas, governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que tenham atividades afins com a Cirurgia Veterinária, fixando critérios para o seu funcionamento e constituindo, inclusive, quadro de pessoal

técnico e administrativo, quando necessário, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
q) Admitir e demitir servidores;
r) Manter contato permanente com os membros do CBCV e com as entidades relacionadas com os trabalhos de Cirurgia Veterinária.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente: auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 16° - São atribuições do Secretário:

a) Secretariar as reuniões do CBCV e lavrar as respectivas atas;
b) Providenciar a publicação dos Anais dos Conclaves do CBCV e realizar as demais funções inerentes à secretaria;
c) Manter atualizada a correspondência da entidade;
d) Providenciar a remessa de trabalhos de pesquisa e notícia referentes à Cirurgia Veterinária, aos membros do CBCV.

Art. 17° - Compete ao Tesoureiro:
a) Arrecadar as contribuições dos membros das diferentes categorias, receber subvenções, auxílio e quaisquer outros valores, dando quitação dos mesmos;
b) Pagar contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;
c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e os documentos contábeis;
d) Apresentar em tempo hábil, relatório do movimento financeiro à Diretoria Executiva, a fim de que apresente ao Conselho Fiscal, antes da realização da Assembleia Geral;
e) Apresentar semestralmente, previsão das receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;
f) Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, documentos contábeis e financeiros, balanços e balancetes da entidade.

Art.18°- Compete ao Diretor Científico:

a) Coordenar as Comissões Científicas;
b) Coordenar a Comissão Científica dos eventos realizados pelo CBCV, ou designar outrem para esta função;
c) Coordenar a Comissão Científica Editorial da revista oficial do CBCV.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da Diretoria, será constituído ainda por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, tendo as seguintes atribuições:

a) Reunir-se por pelo menos duas vezes ao ano;

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Multas dos Magistrados + AC OTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civil das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

b) Aprovar planos de trabalho subvencionados por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
c) Referendar convênios, ajustes, contratos e outros documentos, assinados pelo Presidente;
d) Referendar atos da Diretoria quando lhe couber;
e) Aprovar moções, recomendações ou resoluções indicadas por um ou mais de seus membros;
f) Colaborar no temário de Congressos, Simpósios, Seminários e outros, organizados e/ou patrocinados pelo CBCV e/ou em colaboração com entidades de direito público ou
privado, nacionais ou estrangeiras;
g) Apreciar o relatório anual da Diretoria e, através do presidente, encaminhá-lo à Assembleia Geral;
h) Referendar ato de indicação dos membros fundadores, efetivos, remidos ou associados para exercerem a função de Representantes Estaduais do CBCV, baixados pelo Presidente;
i) Referendar atos de indicação de membros para comporem as Comissões ou demais cargos assessores do CBCV, baixados pelo Presidente;
j) Aprovar os valores das anuidades dos membros do CBCV, propostas pela Diretoria;
k) Aplicar as penalidades previstas neste Regimento.

§1° - O Conselho deliberativo será convocado pelo Presidente ou extraordinário pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

§2° - O conselheiro Titular que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o primeiro suplente.

Art. 20° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis, financeiras e patrimoniais do CBCV, formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro ou em segundo grau com os integrantes da Diretoria Executiva.

Art.21° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e opinar sobre os balanços e balancetes do CBCV;
b) Examinar e opinar sobre a escrituração social e a documentação financeira;
c) Examinar e opinar sobre a situação econômico-financeira do CBCV;
d) Examinar a prestação de contas do exercício financeiro, emitindo parecer e,através do Presidente, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22° - O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou extraordinariamente pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERRJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civil das Pessoas Nat RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

Parágrafo Único - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo o 1° suplente.

CAPÍTULO V
Das eleições

Art. 23° - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão eleitos em votação direta e secreta pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

§1° - A Assembleia Geral, para fins de eleição, será convocada através de carta circular remetida pelo serviço de aviso de recebimento (AR) dos Correios ou por correio eletrônico aos membros do CBCV com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§2° - Para qualquer dos cargos eletivos, o mesmo membro somente poderá ser reeleito por 1 (uma) vez consecutiva.

§3° - Em caso de haver somente uma chapa concorrendo às eleições para cargos da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, esta se fará por aclamação dos membros fundadores, efetivos, remidos e associados, em dia com as anuidades em Assembleia Geral.

§4° - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os membros fundadores, efetivos e remidos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros fundadores, efetivos, remidos e associados do CBCV em dia com as anuidades.

§5° - Os membros da mesa eleitoral serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§6° - Não poderão apresentar chapas de candidatos às eleições, votar ou serem votados:
a) Membros participantes e aspirantes;
b) Membros que não estejam quites com a tesouraria;
c) Membros que estejam cumprindo pena disciplinar imposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24° - Terminada a votação, será imediatamente procedida a apuração por uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) membros Fundadores ou Efetivos presentes à Assembleia Geral e designados pelo Presidente.

Art. 25° - Serão considerados eleitos, após a contagem dos votos, os candidatos aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que obtiverem a maioria simples dos votos.

Registro Nº
AV.2/3494
25/07/2025

Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + AC OTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão feitas novas eleições, até que os candidatos obtenham a maioria simples dos votos.

Art. 26° - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado do pleito, fazendo-se registrar em ata, que assinará juntamente com os componentes da comissão escrutinadora e os demais membros da mesa diretora dos trabalhos. Este documento consignará, principalmente, o local, o dia, a hora do início e do término dos trabalhos; o número de votantes, assinalado o número de presentes; a quantidade de sobrecartas, destacando a de cédulas apuradas e anuladas; constituição e número de votos atribuídos a cada candidato ao cargo; ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras; e finalmente, a relação nominal de candidatos eleitos aos respectivos cargos.

Capítulo VI
Do patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 27° - O patrimônio do CBCV, compreenderá:

a) Imóveis
b) Móveis e utensílios;
c) Biblioteca;
d) Legados e doações;
e) Eventuais saldos orçamentários.

Art. 28° - A receita constará de:

a) Contribuições dos membros
b) Subvenções, auxílios e doações;
c) Rendimentos eventuais;
d) Anuidades e taxas.

Parágrafo Único - As contribuições dos membros Fundadores, Efetivos, Associados, Participantes e Aspirantes serão propostas, anualmente pela Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pagas em 2 (duas) parcelas anuais, respectivamente nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 29° - A despesa do CBCV será constituída por:

a) DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO
1. Pessoal;
2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
3. Material permanente;
4. Material de consumo;
5. Conservação e manutenção de móveis e imóveis;
6. Publicações;

7. Cursos e atividades científicas;
8. Representação;
9. Várias despesas;
10. Encargos diversos.

b) DESPESA FINANCEIRA

1. Juros e taxas bancárias;

c) DESPESAS TRIBUTÁRIAS

1. Impostos, taxas e outras contribuições.

Capítulo VII
Das disposições Gerais

Art. 30° - O CBCV somente será extinto por determinação da Assembleia Geral convocada para este fim e da qual deverá participar a maioria de seus membros, inscritos e quites com suas obrigações sociais, devendo esta decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) destes. Neste caso, os bens do CBCV deverão ser destinados a outra entidade a ser decidida pela Assembleia, respeitada a lei e os convênios, ajustes, contratos e outros documentos firmados por sua diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31° - Os membros da Diretoria Executiva não responderão individual ou coletivamente pelas dívidas do CBCV.

Art. 32° - O CBCV contará com representantes regionais em cada Estado da Federação, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho deliberativo.

Art. 33° - O desempenho de qualquer cargo eletivo será exercido à título honorífico, considerado relevante serviço prestado ao CBCV.

Art. 34° - O CBCV ditará periódico próprio e/ou em convênio, ajuste, contrato e outros documentos, que atendam os interesses das partes proponentes.

§1° - O CBCV promoverá contratos de assinatura, vendas avulsas e outros meios de distribuição do periódico, mesmo que editado em convênio, ajuste, contrato e outros documentos de colaboração.

§2° - O periódico a que se refere o artigo e parágrafos anteriores será publicado, no mínimo anualmente e sua triagem será de tantos exemplares quantos forem os previstos em convênios, ajustes, contratos e outros documentos.

Art. 35° - O CBCV possuirá, além de livro de presença, livro para lavraturas de atas, contendo 100 (cem) folhas numeradas de um a cem, rubricadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Página 000012/000013	Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº AV.2/3494 25/07/2025	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,23	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

Art. 36° - De acordo com a alínea "q" do artigo 15 do presente Regimento, os membros de Comissões Especiais, os Titulares de Departamentos, de Assessorias e outros organismos que se encontram dentro da estrutura orgânica do CBCV, serão livre escolha do Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 37° - O CBCV, poderá contratar pessoal técnico e administrativo para o desempenho das atividades que lhe dizem respeito, atendidas as exigências legais.

Art. 38° - É vedado a qualquer membro participante de órgão de direção ou deliberação do CBCV tomar parte em manifestação político-partidárias quando representando o CBCV.

Art. 39° - O CBCV funcionará durante todo o ano e o seu exercício financeiro será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40° - Este Regimento somente poderá ser reformado ou emanado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 10 e seus parágrafos 1° e 2°, devendo figurar na ordem do dia o assunto a ser tratado.

Art. 41° - Somente o Presidente do CBCV, ou seu credenciado poderá dirigir-se, em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 42° - O CBCV não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceito de qualquer natureza.

Art. 43° - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, em casos especiais, pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do CBCV resolverá *ad referendum* da Diretoria, os casos omissos que apresentem caráter de urgência.

Art. 44° - O CBCV terá regimento a ser baixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45° - Os membros do CBCV não respondem pelas obrigações que os representantes da entidade contraírem expressa ou tacitamente em nome desta.

Art. 46° - As dúvidas suscitadas em sessão sobre a interpretação do Estatuto ou Regimento do CBCV, serão resolvidas sem debate pela Mesa Diretora, observando-se a solução dada por esta. Em caso de manifestação de qualquer membro com direito a voto, o Conselho Deliberativo decidirá soberanamente a respeito.

Página 000013/000013	Protocolo nº 52299 de 25/07/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV.2/3494 em 25/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 3494 deste Campos Cartorio do 8º Oficio. Assinado digitalmente por IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº AV.2/3494 25/07/2025	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo de Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R$ 513,93	R$ 46,79	R$ 0,00	R$ 100,77	R$ 25,19	R$ 25,19	R$ 30,33	R$ 26,52	R$ 2,87	R$ 771,49

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA

CNPJ Nº 94.446.630/0001-38

Art. 47° - O CBCV cobrirá as despesas comprovadas de viagem e hospedagem dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou representantes designados, quando se deslocarem no exclusivo interesse da entidade.

Art. 48° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 13 de maio de 2025 de forma virtual, e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUISA LOPES GOMES
Data: 17/07/2025 17:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL HERREIRA JARROUGE
Data: 21/07/2025 12:19:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra **Ana Luisa Lopes Gomes**
Advogada
OAB/PR 111.684

Dr. **Daniel Herreira Jarrouge**
Presidente do CBCV